



PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL

COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

ATO DO PRESIDENTE Nº 10, de 2013

Dispõe sobre as competências e o funcionamento do Conselho de Transparência e Controle Social.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e

Considerando o disposto no art. 6º Ato da Comissão Diretora nº 3, de 2013, e no Ato da Comissão Diretora nº 9 de 2012;

Considerando a meta de fortalecer e institucionalizar a política de transparência do Senado Federal;

Considerando a necessidade de harmonizar as competências e atribuições do Conselho de Transparência e Controle Social e as unidades integrantes do Sistema Integrado de Informação ao Cidadão, instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº 9/2012;

Considerando os objetivos de promover um diálogo permanente com a sociedade brasileira e de estreitar o relacionamento com o cidadão interessado em informações institucionais e parlamentares; e

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle da sociedade sobre o Senado Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato fixa as competências e a forma de funcionamento do Conselho de Transparência e Controle Social, vinculado à Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 6º do Ato da Comissão Diretora nº 3, de 2013.

Art. 2º O Conselho de Transparência e Controle Social, órgão consultivo da Presidência do Senado Federal, é integrado pelos seguintes membros:

I - Diretor da Secretaria de Transparência, na condição de Presidente do Conselho.

II - Diretor da Secretaria de Informação e Documentação;

III - Diretor da Subsecretaria de Pesquisa e Opinião;

IV - Diretor da Secretaria Especial de Comunicação Social;

V - Três representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil organizada serão nomeados pelo Presidente do Senado Federal.

Art. 3º Compete ao Conselho de Transparência e Controle Social:

I - debater e propor ações que disseminem o acesso à informação pública e o conhecimento da Lei 12.527, de 2012, estimulando a cultura de transparência e controle social no Brasil;

II - analisar relatórios qualitativos e quantitativos de atendimento de solicitações de acesso a informação requeridas com base na Lei nº 12.527, de 2012, podendo solicitar processos específicos para exame;

III - nortear a formulação da Política de Transparência e Controle Social sobre os atos do Senado Federal e sugerir projetos e ações prioritárias acerca desses temas, encaminhando suas propostas e deliberações à Comissão Diretora do Senado Federal;

IV - propor parâmetros de transparência observáveis pelo Senado Federal, servindo como ferramenta de gestão e como prestação de contas à sociedade do nível de transparência do Senado Federal;

V - formular estudos e pareceres técnicos no âmbito de sua competência, encaminhando esses documentos à Comissão Diretora do Senado Federal.

VI - fazer parcerias, integração e compartilhamento de esforços com outros órgãos do Estado que busquem os mesmos objetivos;

VII - opinar sobre matérias, no âmbito de sua competência, que lhe sejam submetidas pelo Presidente.

Art. 4º O Conselho de Transparência e Controle Social se reunirá ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, a maioria absoluta de seus membros ou pelo Presidente do Senado Federal.

§ 1º O Conselho de Transparência e Controle Social aprovará o seu Regimento Interno.

§ 2º Os membros do Conselho de Transparência e Controle Social não farão jus a qualquer tipo de remuneração ou vantagem, exercendo sua função em caráter estritamente voluntário.

§ 3º Os representantes da sociedade civil organizada, de que trata o inciso V do art. 2º deste Ato, que residirem fora do Distrito Federal, farão jus a passagens e diárias, equivalentes à de diretor de secretaria - FC-4.

Art. 5º Ficam resguardadas as competências da Comissão Permanente de Acesso a Dados, Informações e Documentos do Senado Federal, as responsabilidades de resposta aos pedidos de informação pelas unidades produtoras de informação e documentação, e as competências para deliberação dos pedidos e recursos, previstos em Ato Normativo da Comissão Diretora, assegurando-se a autonomia técnica dessas unidades.

Art. 6º O apoio técnico e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho de Transparência e Controle Social serão fornecidos pela Secretaria de Transparência.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de abril de 2013. Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Observações:

- *Publicação extraída do Boletim original nº: [5204-2 de 18/04/2013](#)*